



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Descrição detalhada do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE, bem como a cobertura e divulgação institucional dos atos, campanhas e notícias oficiais da Casa Legislativa por meio das redes sociais oficiais (Facebook, YouTube, Instagram e outras plataformas digitais adotadas pela Administração).**

O serviço deverá contemplar, no mínimo:

- a) captação de áudio e vídeo em alta definição (HD ou superior);
- b) transmissão simultânea nas plataformas digitais oficiais;
- c) disponibilização posterior das gravações em canais digitais, assegurando acesso contínuo ao público;
- d) produção de conteúdo institucional para as redes sociais da Câmara (postagens, cards, comunicados oficiais e campanhas digitais);
- e) suporte técnico integral durante as transmissões, prevenindo falhas;
- f) observância às normas de acessibilidade, transparência e linguagem institucional.

1.2. Valor estimado e planilha orçamentária

Com base no levantamento de mercado e em contratações similares realizadas em municípios vizinhos, estimou-se o valor médio de **R\$ 3.000,00 (mil reais) por Mês**, incluindo suporte técnico, disponibilização de conteúdo gravado e produção de peças digitais institucionais.

Considerando-se a realização aproximada de **04 (quatro) sessões por mês**, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

1.3. Reajuste

O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses** contados da data limite para apresentação da proposta, de acordo com o índice oficial que reflita a variação dos custos do setor de serviços de comunicação e tecnologia, conforme disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE **assegurar ampla publicidade, transparência e acessibilidade** aos atos legislativos e administrativos, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no **art. 37 da Constituição Federal** e com os princípios da **publicidade, eficiência e interesse público**, consagrados na **Lei nº 14.133/2021**.

2.2. A realidade contemporânea exige que o Poder Legislativo Municipal adote **ferramentas modernas de comunicação digital**, capazes de garantir que a população tenha acesso em tempo real às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, fortalecendo o **controle social, a cidadania participativa e a legitimidade das decisões parlamentares**.

2.3. A contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível, haja vista que a Câmara Municipal **não dispõe de equipe técnica qualificada, nem de equipamentos**



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



próprios adequados para a realização de transmissões de qualidade profissional, tampouco para a produção e gerenciamento contínuo de conteúdo digital institucional.

2.4. A solução escolhida proporciona, além da **difusão instantânea e abrangente** das sessões e atos legislativos, o fortalecimento da imagem institucional da Câmara, promovendo **maior engajamento da população** nas atividades parlamentares, em conformidade com as diretrizes da democracia participativa.

2.5. Ressalta-se que a medida também representa **economicidade para a Administração**, na medida em que dispensa a necessidade de aquisição de equipamentos, contratação e capacitação de servidores próprios, além de manutenção de infraestrutura tecnológica, sendo mais vantajoso o modelo de prestação de serviços por empresa especializada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade institucional de **garantir publicidade e transparência às atividades legislativas**, permitindo à população acompanhar em tempo real os debates, deliberações e decisões tomadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE.

3.2. A ausência de serviços técnicos especializados de transmissão ao vivo e de divulgação institucional comprometeria o **direito fundamental de acesso à informação** (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal) e violaria o princípio da publicidade, previsto no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, e nos **arts. 5º, caput, e 11 da Lei nº 14.133/2021**.

3.3. A fundamentação legal repousa ainda:

- no **art. 7º, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de planejamento e da formalização de documentos que demonstrem a necessidade da contratação;
- no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar como documento essencial à instrução processual;
- no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação para serviços de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.4. A necessidade decorre da inexistência, no âmbito da Câmara Municipal, de recursos humanos e materiais aptos a atender à demanda de **transmissão digital profissional e de comunicação institucional estruturada**, o que inviabiliza a execução direta pela própria Administração.

3.5. Dessa forma, a contratação é indispensável para:

- a) assegurar a **ampla divulgação** dos atos legislativos;
- b) garantir **acesso democrático e gratuito** da população às sessões;
- c) **modernizar a comunicação institucional**, alinhando-a às boas práticas de gestão pública;
- d) permitir a **adequada prestação de contas à sociedade**, fortalecendo a transparência e a credibilidade do Poder Legislativo.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. A presente contratação está devidamente alinhada ao **Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Orocó/PE**, em conformidade com o disposto no **art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



4.2. O registro da demanda no PCA evidencia que a necessidade foi prevista com antecedência, atendendo ao princípio do **planejamento prévio** e evitando contratações emergenciais ou fragmentadas.

4.3. Além disso, a contratação encontra respaldo no **Plano Plurianual (PPA)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, documentos que orientam a execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

5.2. A prorrogação deverá considerar a natureza contínua dos serviços, sua essencialidade para a Administração e a **vantajosidade econômica** de manter o contrato vigente em relação à abertura de novo procedimento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução adotada contempla a **prestação de serviços contínuos de transmissão ao vivo e divulgação institucional**, abrangendo todas as etapas necessárias à execução do objeto, desde o planejamento das transmissões, suporte técnico e publicação em redes sociais, até a disponibilização de gravações para acesso futuro.

6.2. O ciclo de vida do objeto compreende:

- a) **fase de preparação e instalação**: análise de ambiente, posicionamento de câmeras e testes técnicos;
- b) **fase de execução contínua**: realização das transmissões ao vivo e gestão de conteúdo digital;
- c) **fase de disponibilização e manutenção**: publicação das gravações, armazenamento digital e monitoramento da qualidade;
- d) **fase de avaliação e relatório**: apresentação periódica de relatórios de execução para a Administração.

6.3. Esta visão de ciclo de vida permite avaliar não apenas o custo inicial, mas também a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade da contratação.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

7.1. A solução técnica consiste na **contratação de empresa especializada** que disponibilize equipamentos, equipe técnica e infraestrutura digital para:

- a) captação de áudio e vídeo de alta qualidade;
- b) transmissão ao vivo em plataformas digitais oficiais da Câmara;
- c) edição e publicação posterior das gravações;
- d) produção e divulgação de materiais institucionais digitais (cards, comunicados, banners, campanhas etc.);
- e) monitoramento da audiência e relatórios de desempenho.

7.2. O serviço deverá ser prestado de forma **contínua, padronizada e em conformidade com as diretrizes institucionais**, garantindo a integridade da imagem do Poder Legislativo e o cumprimento do princípio da publicidade.

8. PROPRIEDADE E AUTONOMIA



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



8.1. Todo o conteúdo produzido no âmbito da contratação – transmissões, gravações, edições, materiais digitais e relatórios – será de **propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Orocó/PE**, que detém plena autonomia para sua utilização, reprodução, arquivamento e disponibilização.

8.2. Fica vedada à contratada a utilização, divulgação ou exploração comercial do material produzido, em qualquer meio físico ou digital, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

8.3. A Administração terá o direito de **manter cópias integrais dos conteúdos** em arquivos digitais oficiais, assegurando a preservação da memória institucional.

9. PERSONALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser executados de forma **personalizada e adequada à realidade institucional da Câmara Municipal de Orocó/PE**, respeitando sua identidade visual, linguagem institucional e peculiaridades locais.

9.2. A contratada deverá adaptar a comunicação digital às **necessidades da Casa Legislativa**, utilizando técnicas modernas de design, comunicação acessível e linguagem clara, sem perder o caráter formal e oficial das publicações.

9.3. A adequação inclui também a observância das **normas legais aplicáveis à comunicação institucional**, vedada a promoção pessoal de autoridades, em consonância com o **art. 37, §1º, da Constituição Federal**.

10. CONTROLE E MANUTENÇÃO

10.1. A contratada será responsável por realizar **testes periódicos e manutenções preventivas** nos equipamentos utilizados para a transmissão, de forma a evitar falhas durante as sessões legislativas.

10.2. Caso seja necessário o uso de equipamentos próprios da Câmara Municipal, a contratada deverá prestar suporte técnico para operação e manutenção durante a execução dos serviços.

10.3. A manutenção corretiva de eventuais falhas deverá ser realizada de forma **imediate**, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1. A escolha do fornecedor será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11.2. Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, a Administração exigirá:

- a) comprovação da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**;
- b) apresentação de atestados de **capacidade técnica compatíveis com o objeto**;
- c) comprovação de experiência em serviços de comunicação institucional e transmissão digital;
- d) análise comparativa das propostas de preço, conforme pesquisa de mercado.

11.3. Os critérios de julgamento priorizarão a **vantajosidade técnica e econômica**, observados os princípios da **isonomia, legalidade e eficiência**.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto será considerado aceito quando atender aos seguintes critérios:

- a) transmissões realizadas em **tempo real**, sem falhas graves de áudio ou vídeo;



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- b) disponibilização das gravações em até **24 horas após a realização da sessão**;
- c) regularidade das postagens institucionais nas redes sociais, com padrão de qualidade gráfica e textual;
- d) observância integral ao cronograma de atividades previamente definido pela Administração;
- e) comprovação documental da execução, por meio de relatórios mensais de serviços prestados.

12.2. A aceitação final ficará condicionada à **aprovação formal do fiscal do contrato**, designado pela Câmara Municipal, conforme previsto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

13. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA

a) Técnica:

13.1. A contratação de empresa especializada justifica-se tecnicamente por garantir **profissionalismo, qualidade e regularidade** na transmissão das sessões legislativas e na divulgação institucional, utilizando equipamentos modernos e equipe qualificada.

13.2. A execução direta pela Câmara é inviável por ausência de infraestrutura e de servidores capacitados, o que reforça a necessidade de terceirização do serviço.

b) Econômica:

13.3. A contratação apresenta **vantajosidade econômica**, pois dispensa investimentos elevados em aquisição de equipamentos, contratação de pessoal permanente e manutenção de estrutura tecnológica própria.

13.4. Os custos estimados são compatíveis com o mercado e estão dentro do limite legal para a dispensa de licitação, em conformidade com os princípios da **economicidade e eficiência** previstos no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) possuir **capacidade técnica comprovada**, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior em serviços similares;
- b) dispor de **equipamentos de áudio e vídeo em alta definição** (HD ou superior), com recursos de captação profissional;
- c) disponibilizar equipe técnica especializada, com experiência comprovada em **transmissão digital e comunicação institucional**;
- d) assegurar **continuidade dos serviços**, sem interrupções, durante toda a vigência contratual;
- e) apresentar plano de execução contendo **cronograma, metodologia e padrões técnicos** a serem seguidos.

14.2. O não atendimento a qualquer desses requisitos acarretará a **inadimplência contratual**, sujeitando a empresa às sanções previstas na legislação e no contrato.

15. SUSTENTABILIDADE

15.1. A execução contratual deverá observar os princípios da **sustentabilidade ambiental**, conforme o **art. 25 da Lei nº 14.133/2021**, buscando reduzir impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

15.2. Serão observadas, entre outras, as seguintes práticas:



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- a) uso de equipamentos com **eficiência energética** comprovada;
- b) priorização da **divulgação digital** em substituição a materiais impressos, reduzindo consumo de papel e insumos gráficos;
- c) destinação ambientalmente adequada de equipamentos substituídos ou descartados;
- d) promoção de **consciência ambiental** nas campanhas institucionais da Câmara, sempre que aplicável.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação total do objeto é **vedada**.

16.2. Poderá ser admitida a **subcontratação parcial**, limitada a serviços acessórios, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a **execução direta das atividades principais** pela contratada.

16.3. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá **inteiramente responsável** pela fiel execução do contrato, nos termos do **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (GARANTIA CONTRATUAL)

17.1. Em razão da natureza do objeto, classificado como **serviço contínuo de baixo risco**, não será exigida garantia contratual como condição para a assinatura do contrato.

17.2. A Administração poderá, contudo, exigir a prestação de garantia em até **5% (cinco por cento) do valor contratual**, caso entenda necessário, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

17.3. A decisão sobre a exigência ou não da garantia constará expressamente do contrato a ser firmado.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A garantia da execução contratual será assegurada mediante a designação de **fiscal do contrato**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, que acompanhará e registrará todas as etapas da prestação dos serviços.

18.2. O cumprimento das obrigações será monitorado por meio de:

- a) relatórios mensais de execução;
- b) comprovação documental das transmissões realizadas e das publicações institucionais;
- c) aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

18.3. A Administração poderá rescindir o contrato em caso de reiterado descumprimento das obrigações, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da responsabilização civil e administrativa da contratada.

19. VISTORIA

19.1. Em razão da natureza do objeto, a realização de **vistoria técnica prévia não será obrigatória**, por tratar-se de serviço a ser executado no âmbito da Câmara Municipal de Orocó/PE, em espaço de fácil acesso e infraestrutura previamente disponível.

19.2. Caso a Administração entenda necessário, a contratada poderá ser convocada para realizar **visita técnica orientada**, a fim de ajustar a logística de equipamentos de captação de áudio e vídeo e testar os pontos de instalação.

19.3. A eventual vistoria não dispensa a contratada da **plena responsabilidade** pelo cumprimento integral do objeto, nem servirá como justificativa para falhas na execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



20. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO OBJETO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Os serviços deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências técnicas:

- a) transmissões em **alta definição (HD ou superior)**, com áudio nítido e sincronizado;
- b) uso de no mínimo **duas câmeras profissionais**, assegurando qualidade e variedade de ângulos;
- c) inserção de **legendas, tarjas ou identificadores**, quando solicitados pela Administração;
- d) disponibilização das transmissões em tempo real nas redes sociais oficiais da Câmara;
- e) armazenamento digital dos arquivos de vídeo, com entrega de cópias à Administração quando solicitado.

20.2. A contratada deverá dispor de equipe técnica com **formação e experiência comprovada** em comunicação institucional e transmissão digital.

21. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

21.1. A execução do objeto deverá obedecer a **padrões mínimos de qualidade**, definidos pela Administração, especialmente no que se refere a:

- a) clareza e estabilidade da transmissão;
- b) ausência de falhas recorrentes de áudio e vídeo;
- c) regularidade das publicações institucionais;
- d) linguagem formal e compatível com a comunicação oficial do Poder Legislativo.

21.2. A avaliação da qualidade será realizada pelo **fiscal do contrato**, mediante relatórios periódicos, podendo resultar em aplicação de **sanções** quando constatadas falhas que comprometam a finalidade do serviço.

22. SEGURANÇA

22.1. A contratada deverá assegurar a **segurança digital e física** dos serviços prestados, adotando medidas para evitar:

- a) interrupções indevidas de transmissões;
- b) perda de arquivos gravados;
- c) acessos não autorizados às plataformas digitais da Câmara;
- d) falhas de backup ou armazenamento inadequado.

22.2. Caberá à contratada implementar **protocolos de redundância** (backup 4G/5G ou outros recursos) para garantir a continuidade das transmissões em caso de instabilidade da rede local.

22.3. Todo o conteúdo gravado deverá ser entregue à Administração em **meio seguro e confiável**, preservando a integridade da informação.

23. EXIGÊNCIAS DE CERTIFICAÇÕES

23.1. Para a execução do objeto, a contratada deverá comprovar, quando aplicável:

- a) registro regular da empresa em conselho profissional ou órgão de classe competente, quando exigido pela legislação;
- b) certificações técnicas ou cursos de capacitação da equipe, que comprovem experiência em transmissão digital e produção audiovisual;



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- c) comprovação de **regularidade junto aos órgãos fiscalizadores** (Receita Federal, FGTS, INSS, Justiça do Trabalho).

23.2. A Administração poderá exigir, no processo de habilitação, documentos complementares que demonstrem a **capacidade técnica e a idoneidade da contratada**, em conformidade com os arts. 67 a 69 da **Lei nº 14.133/2021**.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Orocó/PE, prevista em seu orçamento anual, devidamente empenhada antes da assinatura do contrato, em observância ao **art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

24.2. O processo deverá conter a indicação do número da dotação orçamentária, da fonte de recurso e do programa de trabalho, assegurando a compatibilidade entre a contratação e o planejamento financeiro da Administração.

25. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

25.1. Constituem responsabilidades da contratada, além das demais previstas na legislação e no contrato:

- a) executar integralmente os serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as especificações técnicas;
- b) disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a perfeita execução;
- c) assegurar a confidencialidade e a integridade das informações institucionais;
- d) manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;
- e) responder por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

25.2. O inadimplemento de quaisquer dessas responsabilidades ensejará a aplicação das **sanções contratuais** previstas na Lei nº 14.133/2021.

26. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

26.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**:

- a) **recebimento provisório**, realizado pelo fiscal do contrato, mediante relatório de execução mensal;
- b) **recebimento definitivo**, após a conferência da conformidade dos serviços prestados, com emissão de termo circunstanciado de recebimento.

26.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências na execução.

26.3. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

27. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. A execução do objeto seguirá o modelo de **prestação de serviços continuados**, compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- a) transmissões ao vivo de todas as sessões legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes;
- b) gravação e disponibilização digital das sessões;
- c) produção e divulgação institucional de conteúdos em redes sociais;
- d) suporte técnico integral durante os eventos transmitidos.

27.2. A contratada deverá apresentar **plano de trabalho mensal**, contendo a programação dos serviços a serem executados, sujeito à aprovação da Administração.

28. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

28.1. Os serviços deverão ser prestados com **regularidade e continuidade**, respeitando o calendário oficial de sessões e eventos da Câmara Municipal.

28.2. É obrigação da contratada garantir a **disponibilidade de equipe e equipamentos** sempre que convocada, inclusive em sessões extraordinárias ou eventos institucionais imprevistos.

28.3. A execução deverá observar os prazos estabelecidos pela Administração, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da **legalidade, eficiência e publicidade**.

29. DO PRAZO DE ENTREGA

29.1. Os serviços deverão ser executados de forma **imediate**, a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço, respeitando o calendário oficial das sessões legislativas da Câmara Municipal de Orocó/PE.

29.2. As transmissões deverão ocorrer em **tempo real**, concomitantemente à realização das sessões, não sendo admitidos atrasos ou falhas que comprometam a publicidade dos atos parlamentares.

29.3. Os conteúdos gravados deverão ser disponibilizados em até **24 (vinte e quatro) horas** após a realização da sessão.

30. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

30.1. O prazo de vigência e execução contratual poderá ser prorrogado, sucessivamente, conforme o interesse público e a conveniência administrativa, em observância ao disposto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

30.2. A prorrogação dependerá de justificativa formal, devidamente motivada pela Administração, e da manifestação de anuência da contratada, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação em relação à realização de nova contratação.

31. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

31.1. As transmissões deverão ser entregues em **alta definição (HD ou superior)**, com áudio nítido e imagem estável, transmitidas simultaneamente nas redes sociais oficiais da Câmara.

31.2. O material gravado deverá ser disponibilizado em formato digital compatível com as plataformas de divulgação utilizadas pela Administração (MP4, AVI ou similar).

31.3. Todo o conteúdo institucional produzido deverá ser entregue com **padrão de identidade visual previamente aprovado pela Câmara**, observando-se as diretrizes de comunicação oficial.

32. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



32.1. A execução dos serviços ocorrerá **nas dependências da Câmara Municipal de Orocó/PE**, localizada em seu prédio sede, ou em outros locais previamente informados pela Administração, no caso de eventos externos oficiais.

32.2. As transmissões deverão ser realizadas nos **dias e horários estabelecidos no calendário legislativo oficial**, podendo a contratada ser convocada para sessões extraordinárias ou eventos solenes fora da agenda regular, desde que comunicada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

33. DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

33.1. A contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais:

- a) chegada da equipe técnica com antecedência mínima de **1 (uma) hora** antes do início das sessões, para montagem e testes de equipamentos;
- b) realização de **testes de áudio e vídeo** antes do início da transmissão;
- c) disponibilização de **profissional responsável** para contato direto com o fiscal do contrato durante a execução dos serviços;
- d) emissão de **relatórios mensais** contendo a descrição dos serviços realizados, número de transmissões, postagens produzidas e estatísticas de engajamento;
- e) atendimento imediato às solicitações de ajustes determinados pela Administração.

33.2. O descumprimento das rotinas acima estabelecidas será considerado **inadimplemento contratual**, sujeito às penalidades legais e contratuais.

34. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

34.1. Todos os **equipamentos, softwares, acessórios e materiais necessários** à execução do objeto serão de responsabilidade da contratada, incluindo câmeras, tripés, microfones, cabos, mesas de corte, computadores, sistemas de streaming e equipamentos de backup.

34.2. A Câmara Municipal disponibilizará apenas a **infraestrutura física** (espaço, energia elétrica e acesso à internet), cabendo à contratada adaptar-se às condições disponíveis.

34.3. Os materiais utilizados deverão ser compatíveis com padrões técnicos atualizados e estar em perfeitas condições de funcionamento.

35. DAS NOTAS FISCAIS

35.1. A contratada deverá apresentar **notas fiscais eletrônicas** correspondentes aos serviços prestados, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

35.2. As notas fiscais deverão conter:

- a) descrição clara dos serviços prestados;
- b) período de execução;
- c) valores unitários e totais;
- d) número do contrato correspondente.

35.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme consulta aos sistemas oficiais (SICAF, CADIN, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho).

36. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

a) Especificações técnicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



36.1. O serviço contratado deve contemplar transmissões em **alta definição (mínimo HD 720p)**, com áudio estéreo, disponibilização em tempo real e gravação em mídia digital.

36.2. Deverá haver redundância de conexão à internet (rede fixa e backup 4G/5G), assegurando continuidade em caso de falhas.

b) Especificação da garantia dos itens:

36.3. A contratada será responsável pela **integridade técnica e operacional** dos equipamentos utilizados durante toda a vigência contratual, devendo providenciar substituição imediata em caso de falha ou defeito.

37. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

37.1. A gestão do contrato será realizada de forma **compartilhada entre o gestor designado e o fiscal do contrato**, em conformidade com o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

37.2. A contratada deverá manter **canal de comunicação direto** com a Câmara Municipal, disponibilizando relatórios mensais de desempenho, indicadores de qualidade e registros das transmissões realizadas.

37.3. O modelo de gestão adotará enfoque em **resultados**, garantindo não apenas a execução formal do objeto, mas também a avaliação contínua da qualidade e da efetividade dos serviços prestados.

38. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

38.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do **art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

38.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar e atestar a execução dos serviços;
- b) registrar ocorrências e comunicar eventuais falhas;
- c) propor aplicação de sanções em caso de inadimplemento;
- d) exigir relatórios e documentação comprobatória da execução.

38.3. A atuação da fiscalização **não exclui nem diminui a responsabilidade da contratada**, que permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto.

39. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

39.1. A Câmara Municipal designará formalmente um **gestor** e um **fiscal do contrato**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, cujas atribuições serão definidas em ato próprio.

39.2. O gestor será responsável pelo **acompanhamento global da execução contratual**, incluindo questões administrativas, prorrogações e aditivos.

39.3. O fiscal do contrato será responsável pelo **acompanhamento técnico e operacional**, devendo atestar os serviços prestados, elaborar relatórios e registrar eventuais ocorrências.

39.4. O gestor e o fiscal poderão ser auxiliados por equipe de apoio, quando necessário, para garantir maior efetividade no acompanhamento da execução.

40. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

40.1. Obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- a) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- b) disponibilizar acesso às dependências da Câmara e à rede de internet;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- e) comunicar previamente alterações no calendário de sessões ou eventos oficiais.

40.2. Obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas;
- b) manter equipe e equipamentos adequados durante toda a vigência;
- c) cumprir rigorosamente os prazos e rotinas estipulados;
- d) zelar pela confidencialidade das informações institucionais;
- e) apresentar relatórios mensais e comprovações documentais da execução.

41. DAS SANÇÕES

41.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos **arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

41.2. Poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos;
- d) declaração de inidoneidade.

41.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da eventual garantia prestada.

42. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

42.1. É vedada a alteração subjetiva do contrato, mediante substituição da contratada por outra empresa, exceto nos casos expressamente previstos na legislação vigente.

42.2. A alteração só será admitida nos termos do **art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, quando decorrente de:

- a) fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- b) falecimento ou incapacidade da pessoa física contratada;
- c) recuperação judicial, desde que mantida a capacidade de execução.

42.3. Em qualquer hipótese, a alteração dependerá de **anuência expressa da Administração** e comprovação da capacidade técnica e regularidade jurídica da nova empresa.

43. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

43.1. Os serviços contratados são classificados como **serviços comuns**, nos termos do **art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

43.2. Essa classificação reforça a possibilidade de contratação por **dispensa de licitação** (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), desde que respeitado o limite de valor e a vantajosidade econômica comprovada.

43.3. A padronização técnica do objeto facilita a **comparação de preços e condições de mercado**, garantindo maior segurança e transparência à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



44. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

44.1. A contratada deverá observar integralmente a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, garantindo a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações pessoais eventualmente coletadas, tratadas ou armazenadas no âmbito da execução do contrato.

44.2. Fica vedada à contratada a utilização, compartilhamento ou comercialização de dados pessoais obtidos em decorrência da execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil, administrativa e penal.

44.3. Caberá à contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão indevida.

45. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

45.1. A contratada declara, ao firmar o contrato, que **não se envolveu e não se envolverá** em práticas ilícitas de corrupção, fraude, conluio ou qualquer conduta atentatória à Administração Pública.

45.2. A contratada compromete-se a observar os princípios da **legalidade, moralidade e probidade administrativa**, nos termos da **Constituição Federal, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial)** e demais legislações aplicáveis.

45.3. O descumprimento desta cláusula ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo rescisão contratual, multa, impedimento de contratar com a Administração e comunicação aos órgãos de controle competentes.

46. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

46.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público**, observando-se as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**.

46.2. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) Mapa de Riscos;
- c) Planilha de estimativa de custos;
- d) Pesquisa de preços de mercado;
- e) Parecer jurídico.

46.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle.

46.4. Este documento servirá como **fundamento técnico e jurídico** para a instrução do processo administrativo de contratação por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Orocó/PE 29 de abril de 2025

Larissa de Souza Meneses

Tesoureira COA-1

Larissa de Souza Meneses

Tesoureira